Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Procedimento de Ajuste Direto

Referência: N.º 08/AD/SGEC/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de rastreio preventivo de SARS-COV 2 – SGEC

(NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Direção de Serviços de Contratação Pública

2022

ÍNDICE

Parte I - Do Contrato 3
Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Entidade pública contratante 3
Cláusula 3.ª - Contrato 3
Cláusula 4.ª - Forma e local da prestação dos serviços 4
Cláusula 5.ª - Prazo de vigência do contrato 4
Cláusula 6.ª - Preço base 4
Cláusula 7.ª - Preço Contratual 5
Cláusula 8.ª - Condições de Pagamento 5
Cláusula 9.ª - Alterações ao contrato 5
Cláusula 10.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação 6
Cláusula 11.ª - Obrigações do Adjudicatário 6
Cláusula 12.ª - Extinção do contrato 7
Cláusula 13.ª - Mora do Adjudicatário 8
Cláusula 14.ª - Penalidades Contratuais 8
Cláusula 15.ª - Resolução contratual 9
Cláusula 16.ª - Sigilo 10
Cláusula 17.ª - Prazo do dever de sigilo 11
Cláusula 18.ª - Boa fé 11
Cláusula 19.ª - Patentes, licenças e marcas registadas 11
Cláusula 20.ª - Força maior 11
Parte II - Especificações técnicas 11
Cláusula 21.ª - Serviços técnicos 11
Cláusula 22.ª - Colheita, transporte e diagnóstico 12
Cláusula 23.ª - Resultados 12
Cláusula 24.ª - Situações Excecionais 12
Cláusula 25.ª - Proteção de dados 12
Cláusula 26.ª - Acesso às instalações 13
Cláusula 27.ª - Acompanhamento da execução do contrato 13
Parte III - Disposições Finais 14
Cláusula 28.ª - Comunicações e Notificações 14
Cláusula 29.ª - Contagem dos prazos 14
Cláusula 30.ª - Resolução de Litígios 15
Cláusula 31.ª - Direito aplicável 15

Parte I - Do Contrato

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de rastreio preventivo de SARS-CoV-2, para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência, através da realização de testes rápidos de pesquisa de antigénio (TRAg) conforme previsto nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado de CCP.

2 - O presente procedimento insere-se no CPV – 85148000-8, Serviços de análises clínicas, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

3 - O presente procedimento tem a seguinte referência e designação: 08/AD/SGEC/2022 - Aquisição de serviços de rastreio preventivo de SARS-CoV-2 - SGEC.

Cláusula 2.ª - Entidade pública contratante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria - Geral da Educação e Ciência, com sede na Av.ª Infante Santo, n.º 2, 1.º e 2.º, 1350-178 Lisboa, com o número de telefone + 351 217 811 600 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.ª - Contrato

1 - O contrato será reduzido a escrito.

2 - Fazem parte do contrato:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo

Adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 4.ª - Forma e local da prestação dos serviços

1 - Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços serão prestados em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2 - A prestação de serviços tem lugar em local a designar.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência do contrato

O contrato tem inicio na data da sua assinatura e o seu término a 31 de dezembro de 2022, ou com a concretização de todos os testes programados caso ocorrer em data anterior, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.ª - Preço base

1- O valor máximo a pagar por cada teste rápido de pesquisa de antigénio (TRAg) para deteção de SARS-CoV-2 é de € 15,00 (quinze euros), conforme protocolo de 03.05.2021, estabelecido entre o Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P. (INSA), o Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM) e a Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC) que consta em **Anexo** I ao presente caderno de encargos.

2- Considerando o valor unitário identificado e a quantidade de testes a realizar o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar é de **€ 19.950,00 (dezanove mil novecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme quadro infra.

N.º máximo de testes de pesquisa de antigénio (TRAg) a realizar	Custo unitário teste	Custo total
1330	15,00 €	19 950,00 €

Cláusula 7.ª - Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor correspondente à proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª - Condições de Pagamento

1 - O pagamento será efetuado mensalmente.

2 - As faturas são liquidadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

3 - Sob pena de devolução, as faturas devem indicar claramente o objeto do contrato bem como o número do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando a celebração do contrato.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Entidade Adjudicatária.

5 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a realizar.

6 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP

7 - Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 9.ª - Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 10.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

1- O Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.

2- A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª - Obrigações do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem, especialmente, para o Adjudicatário as obrigações constantes nas especificações técnicas, previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

2 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

a) Prestar os serviços conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
c) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
d) Não alterar as condições da prestação do serviço especificadas no presente

Caderno de Encargos;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;

f) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;

i) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à Entidade Adjudicante.

5 - O Adjudicatário obriga-se a agir de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Adjudicante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

6 - O Adjudicatário obriga-se a elaborar e remeter, por e-mail, ao gestor do contrato, designado pela Entidade Adjudicante, um reporte do número de recolhas/transporte e do número de testes realizados, com a cadência igual à da faturação.

Cláusula 12.ª - Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;

c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade

Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 13.ª - Mora do Adjudicatário

1- Há mora do Adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Caderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.

2- As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas seguintes.

3- Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no nº 2 da Cláusula 14.ª, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

4- Não se aplica o disposto nos n.ºs1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª - Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, imputável ao cocontratante, a Entidade Adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento dos prazos acordados, em sede de adjudicação, para realização das ações de rastreio, constantes das cláusulas 21.ª, 22.ª, 23.ª e 24.ª do caderno de encargos, sendo aplicada uma sanção pecuniária correspondente a 1% do preço contratual por cada dia de atraso;

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma penalidade correspondente a 20% do preço contratual.

3- Considera-se incumprimento definitivo, designadamente:

a) Quando não houver prestação de serviços nos tempos fixados, qualquer que seja o motivo, por 5 (cinco) dias, seguidos ou interpolados;

b) Quando o total acumulado das penalidades previstas no n.º 1 do presente artigo excederem 20% do valor do preço contratual.

4- As penalidades previstas nos números anteriores são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária.

5- As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

6- Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

7- As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

8- Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 15.ª - Resolução contratual

1- A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento pelo Adjudicatário das condições da prestação de serviços enunciados nas cláusulas 21.ª, 22.ª, 23.ª e 24.ª do presente caderno de encargos;
b) Mora do Adjudicatário no cumprimento das obrigações;
c) Se for alcançado o valor máximo de penalidades por mora, nos termos do n.º 7 da Cláusula 14.ª;
d) Se o Adjudicatário incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
e) Incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
f) Perda pelo Adjudicatário do registo de marca ou da licença de comercialização;
g) No caso de o Adjudicatário prestar falsas declarações;
h) Se o Adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
i) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2- Para efeitos do disposto na alínea *i)* do número anterior, o Adjudicatário deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3- Nas situações previstas no n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, c*) d)* e e*)*, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o Adjudicatário se pronunciar.

4- Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5- A decisão de resolução do contrato é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

7- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.

8- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16.ª - Sigilo

1 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 - Em especial, a Entidade Adjudicatária, obriga-se a:

a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas na prestação de serviços não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;

b) Remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

c) Garantir que terceiros intervenientes na execução dos serviços respeitam os

deveres referidos.

3 - Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 17.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantem-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 18.ª - Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 20.ª - Força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Parte II - Especificações técnicas

Cláusula 21.ª - Serviços técnicos

O Adjudicatário compromete-se a realizar testes de pesquisa de antigénio (TRAg) aos dirigentes e trabalhadores Entidade Adjudicante, de forma faseada, como medida preventiva para identificar e conter cadeias de transmissão do vírus.

Cláusula 22.ª - Colheita, transporte e diagnóstico

1- A operacionalização da realização das colheitas é da responsabilidade da Entidade Adjudicante, em articulação com o Adjudicatário, de acordo com as respetivas capacidades de resposta.

2- As colheitas de produtos biológicos e o respetivo transporte, são efetuadas de acordo com o estabelecido no Protocolo datado de 3.05.2021, que conta como Anexo I.

3- O Adjudicatário responsabiliza-se pela realização de testes de acordo com as capacidades, previamente, ajustadas.

Cláusula 23.ª - Resultados

1- Os resultados laboratoriais obtidos são registados na plataforma SINAVE (Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica), área de laboratórios, através de webservice ou formulários existentes para o efeito.

2- Os resultados dos testes laboratoriais realizados são comunicados, pelo Adjudicatário aos próprios e às autoridades de saúde por email, e à Entidade Adjudicante, de forma anonimizada para salvaguarda do RGPD, através de ponto focal a designar em cada gabinete.

3- O seguimento/ encaminhamento dos profissionais da Entidade Adjudicante com resultados positivos nos testes laboratoriais realizados segue o estipulado nas Normas e Orientações aplicáveis, da Direção-Geral da Saúde.

Cláusula 24.ª - Situações Excecionais

Consideram-se situações excecionais as estabelecidas na cláusula sexta do Protocolo que consta como Anexo I.

Cláusula 25.ª - Proteção de dados

1- O Adjudicatário obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

2- Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da entidade adjudicante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do **Anexo III** que faz parte integrante do clausulado do Contrato a celebrar, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pela entidade adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4.º e do n.º 3 do art.º 28.º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 26.ª - Acesso às instalações

1- Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável;

2- As entradas e saídas dos trabalhadores e de colaboradores são registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações, não sendo autorizado o tratamento de dados biométricos para o efeito;

3- Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do adjudicatário solicitados e tratados pela entidade adjudicante são mantidos durante a vigência do contrato, após o qual são apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

4- O adjudicatário, na qualidade de empregador e de subcontratante, é o responsável e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais.

Cláusula 27.ª - Acompanhamento da execução do contrato

1 - A Entidade Adjudicante pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato e solicitar reuniões com o Adjudicatário para efeito de acompanhamento da execução do mesmo.

2 - Para efeitos do número anterior e dos previstos no artigo n.º 290.º -A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato.

Parte III - Disposições Finais

Cláusula 28.ª - Comunicações e Notificações

1- Todas as notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2- Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3- As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

4- Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à entidade adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 29.ª - Contagem dos prazos

1 - Salvo disposição em contrário, todos os prazos contados em dias, que constam no presente Caderno de Encargos, são referidos a dias de calendário, contando-se, consequentemente, os sábados, domingos e feriados.

2 - Quando a contagem do prazo determinar que o seu termo ocorre a um sábado, domingo ou feriado, o ato a praticar terá como limite o primeiro dia útil que se lhes seguir.

Cláusula 30.ª - Resolução de Litígios

1 - As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP.

Cláusula 31.ª - Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP, as que constam em **Anexo II** ao presente caderno de encargos e demais legislação nacional e europeia aplicável.